



ISSN on-line: 2238-4170

<http://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/gestaocontemporanea>
Gestão Contemporânea, v.12, n.2, p. 22-47, nov. 2022.

ARTIGO ORIGINAL

DESVIO E CONTROLE SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES: CONTRIBUIÇÕES DA PERSPECTIVA DA REAÇÃO SOCIAL

ORIGINAL ARTICLE

DEVIANCE AND SOCIAL CONTROL IN ORGANIZATIONS: CONTRIBUTIONS OF SOCIAL REACTION PERSPECTIVE

Vânia Martins dos Santos¹
Universidade Unigranrio, Brasil

Resumo

Este artigo investiga as contribuições da perspectiva da reação social para o estudo do comportamento desviante no contexto das organizações. Para tanto, apresenta um histórico das abordagens sociológicas sobre o desvio e de seus desdobramentos nos estudos organizacionais, com o objetivo de compreender como estas abordagens fundamentam explicações sobre o fenômeno, orientam a seleção de suas causas e a identificação dos desviantes, legitimando as ações daqueles que o controlam. O artigo mostra que a perspectiva da reação social é uma abordagem pouco explorada nos estudos organizacionais e que traz como contribuição original a possibilidade de tratar o desvio como um fenômeno socialmente produzido, provocando assim a reflexão sobre a própria dinâmica de geração, aplicação e transformação das categorias que delimitam o que é um comportamento desviante. Utilizando a metodologia da problematização, o artigo identifica as premissas etiológicas que subjazem às teorias dominantes nos estudos organizacionais, mostrando que as diversas tipologias utilizadas na análise dos comportamentos desviantes em organizações tratam esse fenômeno como expressão de comportamentos objetivos, ignorando sua participação, como instrumento de detecção, identificação e registro, na construção daquilo que é socialmente definido como desvio.

Palavras chave: desvio, controle social, rotulação, reação social.

Abstract

This article investigates the contributions of the social reaction perspective to the study of deviant behavior in the context of organizations. To this end, it presents a history of approaches to deviance and its consequences in organizational studies, in order to understand how these approaches support explanations about the phenomenon, guide the selection of its causes and the identification of deviants, legitimizing the actions of those who control it. The article shows that the perspective of social reaction is an approach little explored in organizational studies and that brings as an original contribution the possibility of treating deviance as a socially produced phenomenon, thus provoking a reflection on the dynamics of generation, application and transformation of the categories that delimit what is a deviant behavior. Using the methodology of problematization, the article identifies the etiological premises that underlie the dominant theories in organizational studies, showing that the different typologies used in the analysis of deviant behavior in organizations treat this phenomenon as an expression of objective

¹ Doutora em Administração pelo PPGA da Unigranrio. Mestra em Sociologia pelo IUPERJ (atual IESP/UERJ). Docente do Ensino Superior nas modalidades presencial e à distância. Atua profissionalmente na área de Ciências Sociais, com ênfase em Sociologia e Administração. E-mail: vaniamarsan@yahoo.com.

behaviors, ignoring its participation, as an instrument of detection, identification and registration, in the construction of what is socially defined as deviance.

Keywords: deviance, social control, labelling, social reaction

INTRODUÇÃO

No campo da administração, o comportamento desviante é abordado como um problema organizacional que deve ser enfrentado por formas eficientes de gestão (GIACALONE; GREENBERG, 1997). Nesse contexto, uma série de estudos identificados com a abordagem norte-americana do comportamento organizacional, busca construir uma teoria abrangente capaz de tratar o desvio como fenômeno organizacional distinto, abarcando em seu escopo uma gama cada vez mais ampla de comportamentos outrora estudados isoladamente e por diferentes campos de conhecimento (ROBINSON; BENNET, 1995; VARDI; WIENER, 1996; GIACALONE; GREENBERG, 1997; KIDWELL; MARTIN, 2005; VARDI; WEITZ, 2016). Sua preocupação fundamental é com o desenvolvimento e manutenção de comportamentos que se conformam a expectativas e são favoráveis à realização de objetivos organizacionais.

É a partir de tais parâmetros, que tais estudos começam a circunscrever uma série de comportamentos classificados como contraproducentes e disfuncionais, em função dos obstáculos que oferecem aos direcionamentos propostos pela organização. A atenção é direcionada para a “prevalência de comportamentos desviantes no trabalho e os custos organizacionais a eles associados”, o que tornaria necessário um “programa de estudos específico, sistemático e teoricamente focado no fenômeno” (ROBINSON; BENNET, 1995, p. 555). Para Kidwell e Martin (2005, p. 9), “é possível concluir que uma epidemia de atos destrutivos, cometidos por empregados na intenção de causar danos à organização ou a seus membros, está enraizada no ambiente de trabalho”. Diante desse cenário, Robinson e Bennett (1995) acusam a ausência de uma teoria abrangente capaz de tratar os desvios como fenômenos organizacionais distintos, estabelecendo a necessária articulação entre os aspectos mais “obscuros” dos comportamentos anteriormente estudados de modo

isolado. Neste contexto, atrasos, faltas, mentiras, fraudes, roubos, sabotagens, assédio e comportamentos criminosos (dentre outros) passaram a fazer parte da agenda de pesquisas sobre comportamentos desviantes na organização (SHAMSUNDIN, 2006).

Para Vardi e Weitz (2016, p. 23), o mau comportamento é tanto um fenômeno generalizado quanto universal, que “atravessa indivíduos, ocupações, níveis hierárquicos, organizações e fronteiras geográficas”. A perspectiva assim justifica a existência de estudos sistemáticos focados no fenômeno e capazes de propor medidas para gerenciá-lo, sendo fortemente marcada pela rejeição ao desvio e pela tentativa de excluí-lo ou de ajustar o desviante ao que seriam as condições de “normalidade” da organização (ROBINSON; BENNETT, 1995, p.555). Para Giacalone e Greenberg (1997, p. 9) “o problema do comportamento antissocial nas organizações é um problema de gestão e precisa ser enfrentado como tal”.

Diversas são as abordagens que informam essas perspectivas, produzindo ressonâncias sobre os estudos que se dedicam a explicar o fenômeno do desvio no contexto das organizações, operando como imagens que, como sugere Morgan (2006), implicam em estruturações das investigações científicas, favorecem certas abordagens epistemológicas e geram conceitos e métodos por meio dos quais o conhecimento do fenômeno é desenvolvido. Tais imagens não só fundamentam explicações sobre o fenômeno, como também orientam a seleção de suas causas e a identificação dos desviantes, legitimando, neste mesmo movimento, aqueles que são designados para restaurar a ordem supostamente ameaçada ou desafiada. No campo da administração, tais abordagens fundamentam uma verdadeira expertise na gestão dos desvios, a partir de incontáveis proposições para gerenciar os fatores humanos e ambientais que poderiam impactar negativamente nos comportamentos, inclinando os integrantes das organizações a desvios (GIACALONE; GREENBERG, 1997; TREVIÑO; WEAVER, 2003; LITZKY; EDDLESTONE; KIDDER, 2006; VARDI; WEITZ, 2016).

Nesse contexto, este artigo propõe uma reflexão teórica que apresenta um histórico das abordagens sobre o desvio e de seus desdobramentos nos estudos organizacionais, com ênfase nas contribuições da perspectiva da reação social, que

traz à tona a problemática da construção social do desvio, firmando importantes pilares para o questionamento das abordagens etiológicas, isto é, aquelas que “buscam desvelar as causas do comportamento indesejado” (BECKER, H., 2008, p. 34). A perspectiva sociológica da reação social, também conhecida como abordagem da rotulação, nos sugere um exercício de reflexão crítica das demais abordagens, ao chamar a atenção para os processos sociais que levam não só ao estabelecimento das regras, mas, principalmente, à aplicação bem-sucedida de um rótulo a seus “infratores”. Na clássica passagem de um dos expoentes dessa vertente sociológica, temos a seguinte formulação: “O desvio não é qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’ (BECKER, H., 2008, p. 22). Desta forma, apresentamos uma perspectiva que, aplicada à reflexão sobre o campo da administração, não adota *a priori* a normatividade inerente às vigentes relações de poder (THIOLLENT, 2014) , abrindo, por outro lado, perspectivas de investigação negligenciadas por abordagens anteriores. Como sugere Whetten (2003), abordagens originais em determinado campo podem ser construídas a partir das contribuições de discussões sobre o fenômeno provenientes de outras áreas.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

IMAGENS DO DESVIO E DO CONTROLE SOCIAL

Segundo Pfhol (1994), a imagem do desvio como um fenômeno “sobrenatural” o identifica com uma transgressão de desígnios divinos, que indicaria uma espécie de sucumbência do desviante à influência de forças maléficas que, atuando por meio da tentação ou da possessão, ameaçariam a ordem cósmica. Autoridades religiosas surgem como forças divinamente ordenadas para conduzir rituais de punição, geralmente suplícios físicos intensos, brutais e dolorosos, por meio dos quais os culpados pagam o preço pelos atos demoníacos e a comunidade restaura suas ligações com as forças divinas. São imagens marcantes nas narrativas tribais e sociedades medievais que, embora confrontadas pela ascensão de visões racionalistas, apresentam pontos de continuidade com períodos de “pânico moral” e de “cruzadas morais” (COHEN, S., 2011).

Já a imagem clássica representa a primeira perspectiva moderna sobre o desvio, surgida nos escritos de Cesare Beccaria e de Jeremy Bentham, no século dezoito. Esses reformadores pretendiam afastar a sociedade de uma série de práticas punitivas que passaram a ser vistas como supersticiosas e arbitrárias, em prol de uma nova ordem baseada na aplicação justa e consistente da razão humana (UNGER; CRETE; PAVLICH, 2018).

Nessa perspectiva, o desvio é compreendido no contexto da racionalidade das ações humanas, orientadas por um cálculo que maximiza o prazer e minimiza a dor. Nesta perspectiva, os indivíduos tendem a escolher os comportamentos desviantes em detrimento da conformidade, sempre que aqueles são capazes de render mais prazer do que dor, uma vez que “o prazer e a dor são os dois grandes motores dos seres sensíveis” (BECCARIA, 2001, p.44). A administração da punição, nesse contexto, é essencial para o controle do desvio, pois ela deve ser calculada e precisa, de modo a gerar uma condição dolorosa que exceda os prazeres oriundos das ações desviantes.

A visão desses filósofos clássicos ofereceu os fundamentos da moderna teoria da dissuasão na criminologia (TOMLINSON, 2016) segundo a qual os indivíduos escolhem obedecer ou violar a lei a partir do cálculo dos ganhos e das perdas consequentes de suas ações. Logo, os indivíduos, ao pautarem suas ações livremente escolhidas por cálculos racionais de caráter utilitário, deixam de cometer crimes sempre que os custos prevalecem sobre os benefícios que podem ser obtidos com os atos criminosos. De acordo com esta perspectiva, a dissuasão atuaria tanto sobre os que infringem a lei, diretamente afetados pelas punições, como também sobre aqueles que não a infringem, mas que testemunham os custos trazidos por essas punições. Para guardar o seu valor de dissuasão, porém, as punições deveriam ser proporcionais à gravidade do crime cometido – calculada, por sua vez, com base na extensão dos danos causados à sociedade. Se a punição for justa (proporcional ao crime) e houver celeridade em sua aplicação, então se forma o fator de razoabilidade capaz de atuar sobre a inclinação do indivíduo para os prazeres que a infração da lei pode trazer (UNGER; CRETE; PAVLICH, 2018).

No contexto organizacional, Hollinger e Clark (1983) consideram que a teoria da dissuasão não está necessariamente limitada à análise de comportamentos criminosos e de seus respectivos controles legais na sociedade, mas pode também ser aplicada à análise de comportamentos desviantes nas organizações, mesmo considerando que a maioria desses comportamentos não sejam enfrentados pela administração com o recurso de processos criminais. Deste modo, aplicaram o modelo em um estudo, concluindo que a percepção quanto à certeza e à severidade das sanções são fatores com influência significativa na detenção da prática de furtos entre os empregados. Para Treviño e Ball (1992), as punições tendem a deter a má conduta daqueles que as observam, principalmente porque afeta sua percepção dos riscos de cometer essa má conduta. Em outro estudo, a autora procura mostrar que somente punições consideradas severas por aqueles que as observam produzem tal efeito .

A imagem da patologia, ao contrário da imagem clássica do desvio, concentra sua atenção nas características do indivíduo desviante, que carregaria em si – em seu corpo ou em sua mente – os fatores que provocam os seus desvios. A doença, e não uma escolha racional maximizadora de benefícios, é o elemento determinante do comportamento desviante, sendo essa a razão pela qual o foco da abordagem ao desvio não recai sobre a punição e sim sobre o tratamento e a cura (BECKER, P., 2018).

Um dos precursores desta abordagem, Cesare Lombroso, em *O homem delinquente* (2013), comparou traços físicos de prisioneiros com os de um grupo de soldados para argumentar que anomalias em certas partes do corpo, como a cabeça e as mandíbulas, presentes entre os criminosos e praticamente ausentes entre soldados virtuosos, explicariam os comportamentos desviantes dos primeiros. Garofalo, aluno de Lombroso, defendeu que criminosos eram degenerados psicológicos que não desenvolviam sentimentos de proibidade e de pena, tidos como normais entre os membros de uma sociedade (KNEPPER, 2018).

Como observa Velho (1979), o problema do desvio é remetido, nesse tipo de perspectiva, a um conjunto de patologias. O indivíduo desviante é assim encarado a partir de uma perspectiva médica, preocupada em distinguir o “são” do “insano”, de

modo que certas pessoas são classificadas como portadoras de características de comportamento “anormais”, que seriam expressões ou sintomas de desequilíbrios e doenças. Desta forma, “o mal estaria localizado no indivíduo” (VELHO, 1979, p. 12).

Assim, o desviante, como um “monstro humano” violando as leis dos homens e da natureza, é recepcionado por uma teoria geral da degeneração, que irá servir de justificação social e moral para inúmeras técnicas de localização, classificação e intervenção (FOUCAULT, 2001). Diversos estudos, dentre os quais destaca-se o de Yochelson & Samenow (1976), procuraram traçar o perfil do que seria uma “personalidade criminoso”, que exibiria padrões anormais de pensamento, manifestos já desde a infância, que delimitariam uma categoria de indivíduos antissociais. Esses indivíduos seriam incapazes de empatia para com outros membros da sociedade, apresentando algum tipo de desligamento das normas morais que poderia levá-los à adoção de comportamentos sociopatas. Nos estudos organizacionais, Greenberg (1997) identifica uma vertente que busca identificar perfis de empregados que seriam os mais inclinados à prática de roubos nas empresas. O autor observa que parte significativa do receituário da psicologia industrial para controlar esse tipo de prática nas organizações apostou no uso sistemático de “testes de integridade”, que visavam à identificação e à rejeição dos perfis dos futuros empregados com maior propensão de engajamento nesses comportamentos, tendo tais estudos preservado potencial de atenção no campo de pesquisas sobre Administração de Recursos Humanos (STURMAN; SHERWYN, 2009).

Conrad e Schneider (1992) analisam a evolução da temática do desvio especialmente a partir de sua medicalização, quando problemas anteriormente fora da alçada da medicina, passam a ser definidos como doenças ou desordens e assim tratados como problemas médicos – não sem alimentar uma indústria de terapias químicas e/ou psicológicas apoiada em corporações farmacêuticas e profissionais e em um novo mercado de *experts*. Como destaca Correia (2017), as rotulações de desvio mudam gradualmente do pecado para o crime e, no bojo do processo de medicalização, para a doença. Foucault (2000) já havia analisado esse processo como a invenção de uma sociedade da norma. Se os juristas dos séculos dezessete e dezoito inventaram um sistema social dirigido por leis codificadas, para os médicos, a tecnologia de controle é a permanente distinção entre o normal e o patológico.

A imagem da patologia apresenta, ainda, uma outra face. Velho (1979) aponta um deslocamento do foco do problema do indivíduo para a sociedade, sendo que isto não representa um rompimento definitivo com a imagem patológica do desvio, que continua a fundamentar perspectivas como a do funcionalismo e a da desordem social, desta vez remetendo o problema do desvio à patologias da sociedade.

É justamente o crime o fato social escolhido por Durkheim (2007, p. 69) para apresentar sua clássica discussão sobre o normal e o patológico, pois tal fato apresentaria de modo “irrecusável todos os sintomas da normalidade”, estando intimamente ligado às condições de existência coletiva. Esse fenômeno poderia ser observado em todas as sociedades de todas as espécies, pois é um “fator de saúde pública, uma parte integrante de toda sociedade sadia (...) porque está ligada às condições fundamentais de toda vida social e, por isso mesmo, é útil” (DURKHEIM, 2007, p. 71).

A utilidade do crime, segundo Durkheim (2007), é que ele impediria a cristalização da consciência moral em um estado que poderia comprometer a evolução normal da sociedade: “quantas vezes, com efeito, o crime não é senão uma antecipação da moral por vir?”, porque “as tradições segundo as quais se tinha vivido até então não mais estavam em harmonia com suas condições de existência” (DURKHEIM, 2007, p. 72). Embora funcional, esse tipo de desvio também poderia assumir formas anormais, havendo um certo nível de criminalidade que não deveria ser ultrapassado. Nesta perspectiva funcionalista está incluída, portanto, a discussão de aspectos positivos do desvio, aqueles que contribuiriam para a própria organização da sociedade, no que diz respeito ao reforço da solidariedade do grupo e à flexibilização das tensões sociais internas por meio de adaptações inovativas (AGNEW, 2016).

No contexto dos estudos organizacionais, Warren (2003) identifica nesses estudos duas correntes fundamentais de análise: uma que examina o desvio à luz dos efeitos negativos dos comportamentos que provocam prejuízos à organização (ou mesmo à sociedade) e outra que o associa a efeitos positivos. Como mostra Ditton (1977), supervisores legitimam e até facilitam desvios na organização, analisando

casos em que chefes fingem não perceber o furto de produtos pelos empregados, participando ativamente de arranjos que viabilizam essas práticas. O esquema era reconhecido pelos gestores como forma de “estrutura de remuneração invisível”, suplementando os ganhos dos trabalhadores e contribuindo para o funcionamento ordinário do sistema.

Mainemelis (2010) mostra que, em ambientes organizacionais, novas ideias tendem a sofrer uma rejeição inicial e muitas vezes seus defensores têm de quebrar algumas regras para levá-las a frente. Porém, em certos casos, essas ideias acabam sendo vistas como úteis ou inovadoras, sendo absorvidas, implementadas e transformadas em casos de sucesso. O autor defende que o desvio cumpra essa função positiva nas organizações. Após as proposições iniciais de Warren (2003) a respeito de desvios “positivos” ou “construtivos”, uma série de estudos assinala a importância do fenômeno para as empresas, destacando as mudanças positivas que podem trazer (HECKERT; HECKERT, 2002; APPELBAUM; IACONI; MATOUSEK, 2007; ROBBINS; GALPERIN, 2010; FRIED, 2017). Ao contrário do desviante disfuncional, o do tipo construtivo é aquele que, segundo esta perspectiva, quebra regras e normas, mas pretende beneficiar a organização, acabando por servir como agente de mudanças organizacionais desejadas (ROBBINS; GALPERIN, 2010, p. 1). Neste contexto, Singhal e Svenkerud (2019) defendem que toda comunidade tem indivíduos ou grupos cujos comportamentos e estratégias incomuns lhes habilitam a encontrar melhores soluções para os problemas do que seus pares em um grupo.

A corrente de estudos sobre o desvio conhecida como “*Strain Theory*” (MERTON, 1970) reintroduz a questão da anomia, anteriormente discutida por Durkheim (2007), para analisar o enfraquecimento das normas e a perda de sua capacidade de orientação da conduta humana. Merton (1970) propôs que altos níveis de desvio tendem a ocorrer em sistemas sociais onde uma ênfase excessivamente forte é colocada no alcance de determinados objetivos socialmente valorizados, sem o reforço correspondente nos procedimentos considerados legítimos para o alcance desses objetivos.

Em tais condições, os meios eficientes para o alcance dos objetivos culturalmente definidos podem tornar-se preferíveis em relação à conduta socialmente

prescrita, porque torna-se mais importante alcançar um determinado objetivo do que alcançá-lo de modo correto. Tal desajuste gera um estado de tensão sobre o indivíduo, aguçado na medida em que o recurso aos canais legítimos para alcançar objetivos é limitado por uma estrutura que impõe barreiras de acesso a esses meios. De acordo com Merton (1970, p. 233), “a síndrome de elevadas aspirações e limitadas oportunidades reais, como temos visto, é precisamente o padrão que provoca o comportamento desviado”.

Segundo Cohen, D. (1993), condutas antiéticas tendem a surgir em organizações onde a gestão coloca ênfase excessiva no alcance de objetivos, sem o correspondente foco na observação dos procedimentos legítimos para atingir esses objetivos. Tal orientação se irradia por toda a organização, atingindo as dimensões formais e informais de sua cultura, criando então um clima que encoraja esse tipo de conduta. Litsky, Eddleston & Kidder (2006) chegam à mesma conclusão, mostrando que a ênfase nos resultados da competição leva à crença na necessidade de comportamento inescrupuloso para vencer. Há estudos que propõem que a anomia é o resultado inevitável em certos tipos de organizações de negócios, que operam em ambientes incertos e imprevisíveis, onde as oportunidades puramente legítimas para a realização dos objetivos são altamente restritas (COHEN, D., 1993). De acordo com esta literatura, a anomia no local de trabalho aumenta o comportamento desviante dos funcionários e reduzem sua disposição para se engajar em comportamentos de cidadania organizacional (JAHANSHAH; DEHGHANI, 2019, p.2).

A ideia de uma patologia social que favorece comportamentos desviantes se evidenciou na sociologia americana, na década de 1920, quando o fenômeno da delinquência urbana emergiu como um problema social e tornou-se alvo de estudos na Escola de Chicago (PFHOL, 1994). De acordo com Park (1984), “é provavelmente a quebra dos laços locais e o enfraquecimento das restrições impostas pelos grupos primários, ocorrida no ambiente urbano, o fator largamente responsável pela difusão de vícios e crimes nas grandes cidades” (PARK, 1984).

Nesta perspectiva, os desviantes aparecem como pessoas expostas a forças sociais disruptivas, características de processos de mudança rápidos e acentuados

que geram desorganização social e enfraquecem os controles normativos, aumentando a incidência dos desvios. Logo, as alternativas de controle propõem intervenções sobre essas condições sociais, vistas como geradoras de comportamentos desviantes (DEFLEM, 2018). Permanece, como observa Velho (1979), o ideal de funcionamento harmônico de uma ordem social não problematizada, cabendo às análises sociais identificar os aspectos disfuncionais e propor formas para sua correção.

A abordagem do comportamento organizacional ao fenômeno do desvio é pródiga em apresentar receituários desta natureza, com o intuito de gerenciar os fatores do ambiente social da organização que poderiam impactar negativamente nos comportamentos, inclinando os empregados a desvios (BAMFO; DOGBE; MINGLE, 2018). Litzky, Eddlestone & Kidder (2006) apontam, por exemplo, expectativas ambíguas de papel que dificultam a identificação pelo empregado dos comportamentos corretos, estrutura de remuneração que incentiva comportamentos inescrupulosos para vencer a competição, maus exemplos dados por gestores que cometem desvios ou são tolerantes com tais comportamentos, atitudes de desconfiança que geram relações negativas entre chefes e subordinados, tratamentos injustos para com os empregados (que desviam por retaliação), metas de desempenho inalcançáveis e sistemas disciplinares inadequados para conter subculturas informais desviantes. Esta perspectiva defende, portanto, a existência de uma verdadeira *expertise* em gestão de desvios, sugerindo diversas medidas que poderiam ser adotadas pelos gestores para conter esses comportamentos, construindo um ambiente de trabalho eticamente sólido, promovendo relações baseadas na confiança e no respeito, e implementando regras e sistemas de recompensas baseados em princípios da equidade e da justiça.

Cumprir notar que investigações limitadas à busca das causas dos desvios pressupõem que existe algo inerentemente desviante em certos comportamentos, além de pressupor que existe um amplo consenso da sociedade ou da organização em torno das normas e de sua imposição. Tais pressuposições implicam na aceitação, sem qualquer crítica, dos valores do grupo que está formulando o julgamento sobre o que constitui um “comportamento desviante”.

Assim predomina nos estudos sobre comportamentos desviantes nas organizações uma abordagem funcionalista que, segundo Gaulejac (2006, p. 419), “à maneira das abordagens comportamentalistas para o indivíduo, considera a organização como um dado, um sistema, uma entidade que tem funcionamento ‘normal’ ou ‘lógico’ e cuja finalidade é garantir sua reprodução”. Como chama a atenção o autor, “quando reduzimos a análise das condutas humanas à referência dos mecanismos de adaptação e desvio, colocamo-nos de fato, a serviço do poder” (GAULEJAC, 2006, p.420).

Becker, H. (2008 p. 27) destaca que “aqueles grupos cuja posição lhes dá armas e poder são mais capazes de impor suas regras”. Em um sistema de ordenação legitimado, uma certa hierarquia de credibilidade indica quem tem o direito de definir a natureza de uma dada realidade, demarcando os relatos considerados mais confiáveis acerca das atividades daquele sistema. Assim entende-se que os comportamentos desviantes são objeto de certas definições associadas a juízos de valores, sendo que o poder é uma condição que possibilita a reconstrução desses comportamentos como repreensíveis e o seu enquadramento em categorias como crime, imoralidade, patologia, dentre outras: “É necessário ocupar uma posição dominante para conseguir impor sua própria concepção do bem e do mal, do normal e do patológico” (COUSSON, 1995, p. 418).

METODOLOGIA

Este artigo apoia-se na metodologia da problematização, proposta por Sandberg e Alvesson (2011), para realizar uma reflexão crítica sobre as abordagens teóricas apresentadas. De acordo com os autores, a problematização é uma metodologia para identificar e desafiar premissas e metáforas enraizadas que subjazem às teorias existentes, de modo a gerar questões de pesquisa que possam levar a teorias mais influentes e interessantes, isto é, que questionam o que está assumido.

Teorias utilizam conceitos relacionados a partir de pressupostos que traçam seus limites. Deste modo, a produção de conhecimento tem pontos de partida, que são suposições ou preconceitos sobre o assunto em questão, que nos dá uma ideia do que procurar e de como começar a desenhar o estudo, que material coletar e o que se pode começar dizendo sobre o assunto. As teorias são, também, dispositivos linguísticos que organizam o mundo complexo e permitem a comunicação sobre ele, de modo que torna-se importante identificar quais os pressupostos que as fundamentam e como se deve questioná-los, abrindo caminhos para avanços teóricos relevantes.

É preciso, portanto, trazer a discussão das suposições da teoria, em termos das dinâmicas psicológicas, econômicas ou sociais fundamentais, justamente aquelas que justificam a seleção de fatores e as relações de causalidade propostas, para que se criem as bases para avanços teóricos mais significativos. Como sugere Foucault (1998), que nos permita explorar as possibilidades de pensar diferente, ao invés de reproduzir o que já está estabelecido.

Para Whetten (2003), o empréstimo de perspectivas de outros campos auxilia o pesquisador a desafiar os raciocínios fundamentais que suportam as teorias aceitas, provocando uma reconceitualização significativa das teorias afetadas. Segundo Sandberg e Alvesson (2011), a abordagem construcionista é uma das orientações de pesquisa que encorajam a problematização.

Deste modo, além de identificar as premissas das abordagens teóricas tradicionais, serão destacadas as contribuições da perspectiva sociológica da reação social, abordagem construcionista que nos permite identificar e desafiar os pressupostos compartilhados e tomados como certos pelas teorias existentes, muitas vezes dominantes no campo, como nos parece marcante nas abordagens etiológicas do desvio.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A PERSPECTIVA DA REAÇÃO SOCIAL

A perspectiva da reação social configurou-se como uma área de estudos na sociologia americana do desvio nas décadas de 1960 e 1970, que passa a privilegiar as interações sociais para entender tanto como os rótulos de desvio são produzidos, legitimados e atribuídos a certos indivíduos ou grupo, quanto sua dinâmica de transformação (GRATTET, 2011). A crítica ao objetivismo e ao funcionalismo que predominavam nas análises sobre o desvio é o elemento que agrupa esses estudos sob a mesma denominação, ora aparecendo como abordagem da rotulação, ora como abordagem da reação social.

Afiliada aos estudos sociológicos interacionistas e a sua epistemologia construcionista, a perspectiva tem sua origem intelectual, segundo Pfhol (1994), nos trabalhos de Georg Herbert Mead (1918), que desloca o foco de atenção sobre as consequências do desvio sobre a ordem social para os rituais de interação por meio dos quais ocorre a categorização do fenômeno, gerando também consequências sobre os que são enquadrados nestas categorias. Segundo o autor, atitudes hostis da sociedade para com os desviantes tendem a isolá-los da vida social, diminuindo a probabilidade de que se reintegrem à vida na comunidade e aumentando as chances de reprodução de seus comportamentos desviantes. Assim, Mead antecipa tópicos importantes desenvolvidos a respeito de questões como estigma (GOFFMAN, 2015) e carreira desviante (BECKER, H., 2008).

Tannebaum (1938) aponta que as interações entre os grupos e a sociedade desempenham papel crucial na definição de quais comportamentos serão socialmente vistos como criminosos. O autor destaca os reflexos da atuação de grupos que conseguem legitimar suas queixas, dramatizando cenários nos quais outros indivíduos ou grupos aparecem como os principais causadores dos malefícios que lhes acometem, clamando pela intervenção da justiça criminal. Lemert (1951), analisou como as reações sociais à violação de normas incentivam a ocorrência de desvios secundários, provocando recomposições na identidade dos desviantes e levando-os a progredir em tais práticas, provocando um aprofundamento de sua identificação com subculturas desviantes e uma solidificação de seu status desviante na sociedade (PFHOL, 1994).

Em um estudo que tornou-se um clássico a respeito dos crimes de colarinho branco, Sutherland (1944) mostra que nem todo comportamento *white collar* que viola as leis é julgado como criminoso nas cortes americanas. Deste modo, o autor questiona porque a lei tem aplicações diferentes para os casos dos crimes de colarinho branco e para os crimes cometidos por cidadãos comuns. Nestas condições, ao contrário do que acontecia no caso de criminosos comuns, uma corporação poderia violar a lei por décadas, antes de ser acionada por uma agência da lei e, durante esse tempo, a violação se tornava uma prática aceita na indústria.

Dentre os fatores elencados pelo autor para explicar tal aplicação diferencial da lei, estão o status social dos homens de negócio e o sentimento de ofensa moral relativamente desorganizado da sociedade quando se trata de julgar os crimes de colarinho branco. O estudo de Sutherland (1944) também permite observar que, embora penalidades civis possam ser tão severas em termos financeiros quanto as criminais, elas não produzem o mesmo tipo de estigma gerado pela acusação e condenação por um crime.

Em 1962, uma série de artigos compilados em torno dessa vertente de pensamento apareceu em uma edição do jornal *Social Problems*, no qual Erickson observa que “a variável crítica no estudo do desvio é a audiência e não o indivíduo, uma vez que é esta audiência que eventualmente decide se uma dada ação se tornará um visível caso de desvio” (ERICKSON, 1962, p. 308).

A maior repercussão das discussões desta perspectiva foi obtida com o clássico estudo de Howard Becker, *Outsiders* (1963), no qual é claro o enfoque no desvio como um fenômeno socialmente produzido, tendo-se em conta os processos sociais por meio dos quais rótulos são criados, aplicados, sustentados e/ou modificados: “O desvio não é qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER, H., 2008, p. 22).

Seguindo o interacionismo simbólico, a perspectiva da reação social sustenta que o significado de um determinado ato é inerentemente ambíguo e vem a ser

construído através de processos sociais. A teoria concentra-se principalmente em como as instituições e os agentes de controle social definem e enquadram atos desviantes. Como uma teoria sociológica, preocupa-se amplamente com o papel que a autoridade, o status e o poder desempenham na atribuição de identidades sociais aos indivíduos e, assim sustentam que um motivo adicional, se não primário, para rotular é o maior controle social (BERNBURG, 2019).

No contexto mais amplo das perspectivas da reação social, as problemáticas de pesquisa inclinaram-se para questões relacionadas ao desenvolvimento sócio-histórico dos rótulos que categorizam os desvios; à aplicação destes rótulos a certas categorias de pessoas em certas circunstâncias; à operação de instituições de controle social e às consequências práticas e simbólicas do processo de rotulação (GRATTET, 2011). O diálogo das premissas da perspectiva da reação social com abordagens críticas adicionou novos conceitos que enriqueceram a descrição do desenvolvimento histórico e social dos rótulos, permitindo correlacioná-los a processos mais amplos de construção de problemas sociais, a tecnologias e estratégias empregadas por instituições de controle em dados períodos históricos e a discursos de nível mais amplos sobre a governabilidade da ordem social (PAVARINI, 2019).

Scherer (2009) reconhece a contribuição destas abordagens para os estudos organizacionais, inclusive no que tange aos estudos críticos em administração, exatamente pela possibilidade que essa perspectiva oferece de abordar os fenômenos como construções sociais, isto é, fenômenos embebidos de significados cuja produção, reprodução e transformação são mediadas pela compreensão humana. É especialmente nos estudos sobre o desvio que tais questões se destacam, a partir do enfoque nos processos sociais por meio dos quais as regras são estabelecidas, impostas, desafiadas ou quebradas. O consenso em torno das definições não está garantido, e relaciona-se ao poder dos grupos para legitimá-las – elemento que está no cerne dos processos de rotulação dos desviantes, sendo seu papel fundamental na interpretação e no controle do que é socialmente definido como desvio. Dado seu interesse nestes diferenciais de poder, os teóricos da rotulagem

geralmente sustentam que um dos aspectos mais importantes da rotulação é o maior controle social (DENNIS; MARTIN, 2005).

A PERSPECTIVA DA REAÇÃO SOCIAL E OS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS

Nos estudos organizacionais, é possível detectar o reconhecimento de que os julgamentos dos atores interferem de modo significativo na classificação dos comportamentos desviantes. Para Bennet e Robinson (2003, p. 267), o resultado de tal processo “às vezes depende de quem é solicitado a fazer tal definição”, pois esses julgamentos “podem ser muito subjetivos”, de modo que “gestores em organizações distintas, ou empregados e gestores na mesma organização podem, em certas circunstâncias, enxergar comportamentos desviantes de modos inteiramente diferentes”. Entretanto, tais sugestões não despertaram a atenção de estudos nesse campo. Bowles e Gelfand (2006, p.2) apontam uma escassez de pesquisas que tenham enfrentado a questão, pois pouca atenção tem sido dada “aos fatores que produzem sistemáticas variações na construção social dos comportamentos desviantes”.

Buscando desenvolver um campo de estudos nessa direção, as autoras, em um estudo quantitativo, testam e confirmam a hipótese de que os ocupantes de posições de status mais elevadas na organização avaliam com mais benevolência o mau comportamento de seus pares de status, do que o daqueles que ocupam posições inferiores (BOWLES; GELFAND, 2010).

Ao abordar a questão da corrupção nas organizações, Granovetter (2004) observa a predominância de enfoques econômicos e funcionalistas no estudo do fenômeno, interessados ou na identificação da estrutura de incentivos a tais práticas ou na medição de seus impactos sobre a eficiência das atividades econômicas. Para o autor, tais estudos ignoram que significados e normas importam de modo decisivo, na medida em que comportamentos idênticos podem ser interpretados de modos completamente diferentes, dependendo de certas circunstâncias” (GRANOVETTER, 2004, p. 3), recebendo, por exemplo, ora a classificação de “troca de favores” ora de “suborno”, com significados e consequências sociais bem distintas. Por essa razão, acredita ser necessário explorar “os princípios sociais que governam as interpretações

que enquadram as relações de troca em uma categoria ou outra” (GRANOVETTER, 2004, p. 3). Além disso, para compreender essas normas, é preciso considerar como elas se tornam públicas e são legitimadas, reproduzidas e modificadas no curso das ações e interações dos grupos.

O autor aponta casos em que os empregados utilizam o patrimônio da organização sem autorização, violando frontalmente as políticas institucionais, sem que sejam acusados de corrupção, na medida em que existe um consenso local que assume que os empregados de algum modo mereciam aquele tipo de ganho, assim justificando ou legitimando a violação. Portanto, definir como desviantes determinadas categorias de comportamento, inevitavelmente implica em julgamentos sobre quais comportamentos são legítimos ou não. São comuns situações em que grupos com conflitos de interesse apresentam padrões divergentes para definir os comportamentos apropriados, emergindo dessa interação as acusações de comportamentos ilegítimos ou, mais especificamente, desviantes. E, neste caso, os grupos que impõem um discurso hegemônico, capaz de configurar os parâmetros de interpretação de uma dada situação para as demais pessoas, ganham uma poderosa vantagem. A tais processos sociais, os estudos sobre o desvio nas organizações têm dado pouca atenção (GRANOVETTER, 2004).

Para MacLean (2008), os estudos sobre a má conduta organizacional são predominantemente marcados pela abordagem etiológica do fenômeno, enquanto prática ilegal ou antiética da organização que ocorre como resultado de uma combinação entre um ambiente que gera pressão e uma situação oportuna para tal conduta. A autora, então, propõe utilizar um arcabouço interacionista para entender como tais conduta são socialmente construídas, tornando-se arraigadas na cultura de uma organização. Desse modo, procurar identificar os “quadros interpretativos” que normalizam condutas desviantes entre os membros da organização, criando uma espécie de visão compartilhada que faz parecer perfeitamente normais atividades que poderiam ser classificadas como ilícitas, de modo que seus danos e riscos acabam sendo negligenciados.

Shadnan e Crane (2020) apontam que pesquisas sobre a má conduta organizacional enfocam primordialmente os processos que levam indivíduos e organizações a se engajarem em condutas moralmente questionáveis, restando uma grande lacuna de pesquisas que permitam investigar como estas condutas são socialmente construídas como falhas morais, isto é, reconhecidas como um descumprimento das normas morais ou expectativas de uma comunidade. Empregando a perspectiva da reação social, observam que o desvio das normas não é uma característica inerente a alguma conduta organizacional específica, mas sim a atribuição de uma categoria discursiva às condutas, através do trabalho de atores interessados. Tais indicações de possibilidades de estudo a partir das contribuições da perspectiva da reação social tocam apenas a superfície do que pode ser abordado na construção social do desvio nas organizações, destacando questões às quais se têm dado pouca atenção. É importante observar também que tal perspectiva não teve ainda o seu potencial explorado de modo satisfatório na pesquisa em administração (MENDONÇA, 2001). Alguns temas já abordados em estudos organizacionais, como aponta Carvalho (2011), foram beneficiados pela abordagem do interacionismo simbólico, como o estudo da linguagem, do status, da cultura, da socialização e da aprendizagem organizacional. Um novo caminho a explorar é o tema do desvio nas organizações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que a perspectiva da reação social pode contribuir para a análise das dimensões do poder, tendo um significativo potencial de aplicabilidade nos estudos organizacionais. Como destaca Thiollent (2014, p. 4), é possível conduzir os estudos organizacionais “de uma perspectiva crítica, sem adotar a priori a normatividade inerente às vigentes relações de poder e sem se restringir ao lado prescritivo da gestão, comprometido com o interesse da lucratividade e com a razão custo/benefício”, buscando-se colocar em cena situações, interações e outros aspectos relacionados às estruturas, processos, efeitos das organizações, levando-se em conta perspectivas dos atores envolvidos.

Segundo Carvalho (2011), tal abordagem pode representar uma alternativa capaz de aprofundar a compreensão da realidade complexa e plural das

organizações, já que permite explorar “não somente as ambiguidades e contradições, mas também os vários modos de representações, os múltiplos valores e a construção das significações da vida organizacional, pelos atores envolvidos” (CARVALHO, 2011, p. 598).

Excetuando-se, talvez, os estudos sobre instituições educacionais, prisionais e de saúde, não temos uma genealogia das categorias que definem o fenômeno no contexto das organizações empresariais, como poderíamos investigar em linha com estudos de Foucault (1999). Entretanto, se pudermos indagar não apenas sobre quem são os desviantes e quais são os fatores para seus desvios, mas sim sobre o modo pelo qual se é reconhecido como um desviante e sobre quais processos possibilitam a origem destes rótulos e suas evoluções, então poderemos trabalhar em torno de novos conjuntos de conhecimentos. Seria possível assim ampliar a possibilidade de investigação das condições de criação, imposição, legitimação e transformação desses rótulos, na medida em que o foco das questões se direciona para o conjunto de relações sociais que constroem as categorias classificadoras de desvios e que produzem a imposição de certas regras sobre certo grupo, levando à imputação do rótulo de *outsider* a ele.

Observamos, ainda, que as diversas tipologias utilizadas na análise dos comportamentos desviantes em organizações tratam esse fenômeno como expressão de comportamentos objetivos, ignorando sua própria atividade como “aparelho de detecção, identificação e registro” (GROUXL, 2008, p. 99), que participa da construção daquilo que é socialmente definido como desvio. Santos (2007) destaca que nos sistemas idealizados de produtividade e eficiência, os improdutivos, inferiores, locais, ignorantes, residuais são os grandes ausentes, deslocados, desviantes por assim dizer. Assim, nos alerta para a necessária investigação de como tais categorias são produzidas e operadas como rótulos que marcam seus portadores como *outsiders* em relação à realidade hegemônica do mundo, subtraídos do conjunto de experiências sociais legítimas ou, nos termos de Gaulejac (2006, p. 425), rejeitados como “inúteis para o mundo”. Entretanto, no que diz respeito a esses rótulos no contexto das

organizações, ainda é preciso conhecer os seus significados e seus mecanismos de produção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGNEW, R. Strain, Economic Status, and Crime. In: Piquero, A (Org). **The Handbook of Criminological Theory**. Oxford: Wiley & Sons, p. 209-229, 2016.

APPELBAUM, S.; IACONI, G.; MATOUSEK, A. Positive and negative deviant workplace behaviors: causes, impacts, and solutions. **Corporate Governance**, v. 5, n.7, p. 586-598, 2007.

BAMFO, B; DOGBE, C.; MINGLE, H. Abusive customer behaviour and frontline employee turnover intentions in the banking industry: the mediating role of employee satisfaction. **Cogent Business and Management**, v. 1, n. 5, p.1–15, 2018.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. [E-book]. [S.l.] 2001. Disponível em: http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/ebooks/dos_delitos_e_das_penas.pdf. Acesso em: nov.2020.

BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, P. Researching Crime and Criminals in the 19th Century. In: Triplet, Ruth. **The Handbook of the History and Philosophy of Criminology**. Oxford: Wiley & Sons, p.32-48, 2018.

BENNET, R; ROBINSON, S. The past, present and future of workplace deviance research. In: Greenberg, Jerald. **Organizational behavior**: the state of the science. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum, p. 247-281, 2003.

BERNBURG, J. Labeling theory. In: **Handbook on Crime and Deviance**. 2nd. Springer: Cham, p.179-196, 2019.

BOWLES, H. R.; GELFAND, M. Status and the social construction of workplace deviance. **Academy of Management Annual Meeting Proceedings**, n.1, aug, p.A1-A6, 2006.

BOWLES, H.; GELFAND, M. Status and the Evaluation of Workplace Deviance. **Psychological Science**, v. 21, n. 1, jan. p. 49-54, 2010.

CARVALHO, V. D. Interacionismo simbólico: origens, pressupostos e contribuições aos estudos organizacionais. **Administração, ensino e pesquisa**. Rio de Janeiro, v. 12, n.4, p. 583-607, nov/dez 2011.

COHEN, D. Creating and maintaining ethical work Climates: anomie in the workplace and Implications for managing change. **Business Ethics Quarterly**, v.3, n.4, p. 343-358,1993.

COHEN, S. **Folk Devils and Moral Panics**. London: MacGibbon & Kee, 2011.

CONRAD, P.; SCHNEIDER, J. **Deviance and medicalization: from badness to sickness**. Philadelphia: Temple University Press, 1992.

CORREIA, T. Revisiting Medicalization: A Critique of the Assumptions of What Counts As Medical Knowledge. **Frontiers in Sociology**, v.14, n.2, Sep., 2017.

COUSSON, M. Desvio. In: BOUDON, Raymond. **Tratado de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

DEFLEM, M. Anomie, Strain, and Opportunity Structure: Robert K. Merton's Paradigm of Deviant Behavior. In: Tripplet, Ruth. **The Handbook of the History and Philosophy of Criminology**. Oxford: Wiley & Sons, p.140-155, 2018.

DENNIS, A.; MARTIN, P. Symbolic interactionism and the concept of power. **The British Journal of Sociology**, v.56, n.2, 2005.

DITTON, J. Perks, pilferage and the fiddle. **Theory and society**, n. 4, p. 39-71, 1977.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ERIKSON, K. T. Notes on the Sociology of Deviance. **Social Problems**, v.4, n.9, p. 307–314, 1962.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**, v.2, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FOUCAULT, M. **Os anormais**. Coleção Tópicos. São Paulo: Martin Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso: aula inaugural no College de France**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

FRIED, A. Terminological distinctions of 'control': a review of the implications for management control research in the context of innovation. **Journal of Management Control**, n. 28, v.1, p.5–40, 2017.

GAULEJAC, V. Crítica dos fundamentos da ideologia de gestão. In: CHANLAT, J; FACHIN, R.; FISCHER, T. (orgs). **Análise das organizações**: perspectivas latinas. v. 1. Porto Alegre: UFRGS Editora, p. 403-438, 2006.

GIACALONE, R.; GREENBERG, J. Preface. In: GIACALONE, R.; GREENBERG, J. (eds). **Antisocial behavior in organizations**. California: Sage Publications, 1997.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

GRANOVETTER, M. The Social Construction of Corruption. In: **The Norms, Beliefs and Institutions of 21st Century Capitalism**: Celebrating the 100th Anniversary of Max Weber's The Protestant Ethic and the Spirit of Capitalism, Cornell University, Oct., 2004. Disponível em: http://fsi-media.stanford.edu/evnts/4117/The_Social_Construction_of_Corruption_Oct04.pdf. Acesso em: dez 2020.

GRATTET, R. Societal reactions to deviance. **Annual Review Sociology**, n. 37, p. 185-204, 2011.

GREENBERG, J. The steal motive: managing the social determinants of employee theft. In: GIACALONE, R.; GREENBERG, J. (ed). **Antisocial behavior in organizations**. Thousand Oak, California: Sage Publications, p.85-108,1997.

GROUXL, L. H. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: POUPART, JP.; DESLAURIERS, J.P.; GROUXL, L.H. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

HECKERT, A; HECKERT, D . A new typology of positive deviance: integrating normative and reactivist definitions of deviance. **Deviant Behavior**, v.5, n.23, pp. 449–479, 2002.

HOLLINGER, R.; CLARK, J. Deterrence in the workplace: perceived certainty, perceived severity and employee theft. **Social Forces**, v.2, n. 62, p. 398-418, 1983.

JAHANSHAH, A.; DEHGHANI, A. Anomie at public organizations: How can the quality of work life help?. **Journal of Public Affairs**, v. 2, n.20, 2019.

KIDWELL, R. E.; MARTIN, C. L. **Managing organizational deviance**. London: Sage, 2005.

KNEPPER, P. Laughing at Lombroso: Positivism and Criminal Anthropology in Historical Perspective. In In TRIPPLET, R. **The Handbook of the History and Philosophy of Criminology**. Oxford: Wiley & Sons, p.51-66, 2018.

LEMERT, E. **Social pathology**. New York: McGrall Hill, 1951. Disponível em: <https://archive.org/details/socialpathologys00leme>. Acesso em: nov. 2020.

LITZSKY, B.; EDDLESTON, K.; KIDDERE, D. The good, the bad and the misguided: how managers inadvertently encourage deviant behaviors. **Academy of**

management perspectives, v. 20, n 1, p. 91-103, 2006.

LOMBROSO, C. **O homem delinqüente**. São Paulo: Ícone, 2013. (Coleção fundamentos de direito).

MACLEAN, T. L. Framing and organizational misconduct: a symbolic interactionist study. **Journal of business ethics**, n.78, p. 3-16, 2008.

MAINEMELIS, Charalampos. Stealing fire: creative deviance in the evolution of new ideas. **Academy of Management Review**, v. 35, n. 4, p. 558–578, 2010.

MEAD, G. H. The psychology of punitive justice. **American Journal of Sociology**. v.23, p. 577-602, 1918.

MENDONÇA, J. R. Interacionismo simbólico: uma sugestão metodológica para o estudo em administração. In: 25º ENCONTRO ANUAL DA ANPAD, 25, 2001, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPAD, 2001.

MERTON, R. K. **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou: 1970.

MORGAN, G. **Imagens da organização**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PARK, R. The city: suggestions of investigation of human behavior in the urban environment. In: PARK, Robert; Burgess, Ernest; Makenzie, Roderick. **The city**. Chicago and London: University of Chicago Press, p. 1-46, 1984.

PAVARINI, M. **Cárcere sem fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PFHOL, S. **Images of deviance and social control: a sociological history**. 2. ed. New York: McGraw-Hill, 1994.

ROBBINS, D. L.; GALPERIN, B. L. Constructive deviance: striving toward organizational change in healthcare. **Journal of Management and Marketing Research**, v. 5, p. 1-11, 2010.

ROBINSON, S.; BENNETT, R. A typology of deviant workplace behaviours: a multidimensional scaling study. **Academy of Management Journal**, v.38, n.2, p. 555-572, 1995.

SANDBERG, J.; ALVESSON, M. Ways of constructing research questions: gap-spotting or problematization? **Organization**, v.18, n.1, p. 23–44, 2011.

SANTOS, B. S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SCHERER, A. G. Critical Theory and its contribution to critical management studies. In: ALVESSON, Mats; WILLMOTT, Hugh; BRIDGMAN, Todd. **Oxford Handbook of Critical Management Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

SHADNAM, M.; CRANE, A; LAWRENCE, T. Who calls it? Actors and accounts in the social construction of organizational moral failure. **Journal of Business Ethics**, 165, p.699–71, 2020.

SHAMSUNDIN, Faridahwati Mohd. Organisational misbehaviour. **Akademika** 69, jul, pp. 57-82, 2006.

SINGHAL, A.; SVENKERUD, P. Flipping the Diffusion of Innovations Paradigm: Embracing the Positive Deviance Approach to Social Change. **Asia Pacific Media Educator**, v.2, n. 29, p. 151–163, 2019.

STURMAN, M.; SHERWYN, D. The Utility of Integrity Testing for Controlling Workers' Compensation Costs. **Cornell Hospitality Quarterly**, v.4, n.50, p. 432–445, 2009.

SUTHERLAND, E. H. Is "White Collar Crime" Crime?. **American Sociological Review**, v. 10, n. 2, Annual Meeting Papers, 1944.

TANNENBAUM, F. **Crime and the Community**. New York: Columbia University Press, 1938. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015003659664;view=1up;seq=7>. Acesso em dez.2020.

THIOLLENT, M. Estudos Organizacionais: Possível Quadro Referencial e Interfaces. **RBEO**, v.1, n.1, jan.-jul. p. 17-29, 2014.

TOMLINSON, K. An Examination of Deterrence Theory: Where Do We Stand? **Federal Probation Journal**, v.80, dez, 2016.

TREVIÑO, L. K.; BALL, G. The social implications of punishing unethical behavior: Observers' cognitive and affective reactions. **Journal of Management**, v. 18, p. 751–768, 1992

TREVIÑO, L. K; & WEAVER, G. **Managing ethics in business organizations: social scientific perspectives**. California: Stanford University Press, 2003.

UNGER, M.; CRETE, JP.; PAVLICH, G. Criminal Entryways in the Writing of Cesare Beccaria. In: Triplet, Ruth. **The Handbook of the History and Philosophy of Criminology**. Oxford: Wiley & Sons, p.17-31, 2018.

VARDI, Y.; WEITZ, E. **Misbehavior in Organizations: A Dynamic Approach**. 2nd. New York: Routledge, 2016.

VARDI, Y.; WIENER, Y. Misbehavior in organizations: A motivational framework. **Organization Science**, Lincoln, v. 7, n. 2, p. 151-165, 1996.

VELHO, G. **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

WARREN, D. E. Constructive and destructive deviance in organizations. **Academy of Management Review**, v. 28, n. 4, p. 622–632, 2003.

WHETTEN, D. A. O que *constitui* uma contribuição teórica? **RAE**, v.43, n.3, jul/set, p.69-73, 2003.

YOCHELSON, S.; SAMENOW, S. **The criminal personality**: a profile for change, v.1, New York: Jason Aronson, 1976.